

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 18/0007-CC**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SESC/DR/PA COM 06 (SEIS) PAVIMENTOS E 01 (UM) SUBSOLO.

Aos 30 dias do mês do janeiro de 2019, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), respeitados 10 minutos de tolerância, reuniram-se no 10º andar do Sesc Pará na Av. Assis de Vasconcelos, nº 359, Bairro Campina, Belém - PA, os signatários desta Ata, com o objetivo de abertura de processo licitatório.

A Comissão Especial de Licitação (CEL) é composta pela Srta. Ligia Pontes Candido, presidente, Aldo Batista Rodrigues, membro, e Janilson Moreira Caldas, membro técnico.

Iniciada a Sessão foi detectada a presença de 04 (quatro) empresas, sendo elas:

ENGEFIX CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.458.174/0001-90, representado pelo Sr. Max de Souza Cruz, cadastrado no CPF com nº 307.192.752-53.

QUADRA ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.558.805/0001-06, representado pelo Sr. Eder Rodrigues Cativo, cadastrado no CPF com nº 630.363.472-91.

CONSTRUTORA IMPAX LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.491/0001-84, representado pelo Sr. Petterson Pierre Costa da Silva, cadastrado no CPF com nº 009.105.502-47.

CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.310.177/0001-11, representado pelo Sr. Alan Rogério de Oliveira Barroso, cadastrado no CPF com nº 838.762.942-15.

O Sr. João André Fricke, compareceu à Sessão e pelo fato do processo licitatório não ser sigiloso, sendo seus procedimentos públicos (art. 3º § 3º, Lei 8.666/93) ainda, pelo princípio da legalidade (art. 2º, Resolução 1.252/12), foi permitida sua participação como ouvinte.

Seguiu-se com a informação das empresas que estão habilitadas para fase de abertura de proposta.

1. ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP;
2. ENGEFIX CONSTRUÇÕES EIRELI;
3. SBA ENGENHARIA LTDA;
4. SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA;
5. QUADRA ENGENHARIA LTDA;
6. CONSTRUTORA IMPAX LTDA;
7. CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA;
8. SANTA RITA ENGENHARIA LTDA.

Passamos para abertura das propostas as quais apresentaram os seguintes valores:

Classificação	EMPRESA	VALOR
1ª	ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	R\$ 12.706.331,08



2ª	ENGEFIX CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 13.978.948,39
3ª	SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 14.284.991,30
4ª	QUADRA ENGENHARIA LTDA	R\$ 14.744.248,46
5ª	CONSTRUTORA IMPAX LTDA	R\$ 15.074.392,25
6ª	SANTA RITA ENGENHARIA LTDA	R\$ 15.514.987,49
7ª	SBA ENGENHARIA LTDA	R\$ 15.749.959,59
8ª	CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA	R\$ 15.927.716,51

Foram analisados os valores globais das propostas de acordo com o critério de exequibilidade do item 12.2 do edital e verificou-se que todas estavam exequíveis.

A sessão foi suspensa às 11h50 para almoço com retorno às 13h50 e prosseguiu com os apontamentos sobre a fase de proposta.

Após o retorno do almoço, o Sr. Alan Rogério de Oliveira Barroso, representante da empresa CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA, não compareceu a sessão.

As propostas foram analisadas por todos os credenciados presentes.

Os apontamentos das licitantes constam em anexo a esta ata. Após análise das documentações e observações das licitantes pela área técnica de engenharia do Sesc, conforme parecer anexo da ata, a Comissão de Licitação acatou a argumentação desclassificando as propostas das empresas CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA e SENEGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. As demais propostas foram classificadas.

A partir do critério de julgamento do menor preço exequível, foi declarada vencedora a proposta da empresa ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA com o valor de R\$ 12.706.331,08 (Doze milhões setecentos e seis mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos).

Comissão comunicou aos licitantes presentes sobre a necessidade de apresentação da ART/RRT no ato da assinatura do contrato, pela empresa consagrada vencedora. Dentre as que estavam presentes, todas se comprometeram a apresentar ART/RRT, conforme ANEXO IV. Caso a ART/RRT não seja apresentada, o contrato não poderá ser assinado.

A Comissão informou as licitantes da abertura de prazo para interposição de recursos de 5 (cinco) dias úteis. A Presidente da Comissão informou que a ata da sessão e demais será publicado no website do Sesc/PA (<http://www.sesc-pa.com.br/>) A Comissão de Licitação decidiu encerrar a sessão às 18:30. A Comissão de Licitação então lavrou a presente ata, que lida foi aprovada por todos que a subscrevem.

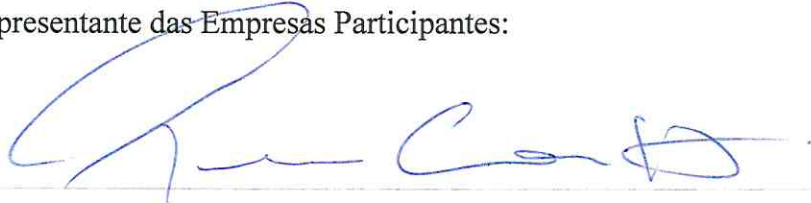
  
LIGIA PONTES CÂNDIDO  
Presidente

  
ALDO BATISTA RODRIGUES  
Membro

  
JANILSON MOREIRA CALDAS  
Membro técnico



Assinatura do Representante das Empresas Participantes:



CONSTRUTORA IMPAX LTDA  
Representante Credenciado



ENGEFIX CONSTRUÇÕES EIRELI  
Representante Credenciado



QUADRA ENGENHARIA LTDA  
Representante Credenciado





ANEXO A ATA - OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

LICITAÇÃO: N° 18/0007-CC

EMPRESA PARTICIPANTE: QUADRA ENGENHARIA.

OBSERVAÇÃO:

REF. A EMPRESA ÂNGULO FORTE - A LICITANTE NÃO CUMPRIU O ITEM 8.2 DO EDITAL. A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO APRESENTA O NOME E REGISTRO JUNTO AO CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA SUA ELABORAÇÃO. A LICITANTE TAMBÉM NÃO ATENDE O ITEM 10.1 DO EDITAL. SOLICITA-SE QUE A EQUIPE TÉCNICA DO SESC ANALISE AS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DA LICITANTE, EM VIRTUDE DE APRESENTAREM INEQUÍVOCIDADE.

REF. A EMPRESA SENEUGE - A LICITANTE NÃO APRESENTA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS PARA DIVERSOS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. NÃO ATENDE O 8.3. A LICITANTE APRESENTOU TAXA DE BDI 0 PARA O ITEM 14.5.4.1. EXEMPLO DA FALTA DE CPU P/ OS ITENS 13.8.1 AO 13.8.24; 13.9.4 AO 13.9.12;

REF. A EMPRESA ENGEFIX - A LICITANTE NÃO CUMPRIU O ITEM 8.18 DO EDITAL AO APRESENTAR PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS SUPERIORES AO UNITE ESTABELECIDO PELO SESC.

EXEMPLOS:	ITEM	PREÇO SESC	PREÇO ENGEFIX
	ITEM 1.1.5	R\$ 649,94 / m <sup>2</sup>	R\$ 652,15 / m <sup>2</sup>
	ITEM 1.1.7	R\$ 322,85 / m <sup>2</sup>	R\$ 351,38 / m <sup>2</sup>
	ITEM 1.1.9	R\$ 1.926,32 / CJ.	R\$ 2.180,70 / CJ.
	ITEM 1.1.10	R\$ 389,44 / CJ.	R\$ 415,88 / CJ.
	ITEM 1.1.12	R\$ 193,65 / m	R\$ 199,86 / m
	ITEM 1.2.3,	ENTRE OUTROS.	

Q

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO A ATA - OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

LICITAÇÃO: CC 007/2018

EMPRESA PARTICIPANTE: Construtora Suprex LTDA.

OBSERVAÇÃO:

1) Ângulo Porta :

- Composição de serviços de concreto :

É utilizado apenas mão de obra na composição, não apresentando assim em sua composição, equipamentos ou contratação de empresa especializada p/ revestimento.

2) Seringa :

- Composição de laje de concreto :

É adotado o índice de  $0,05 \text{ m}^3$  de concreto p/  $1 \text{ m}^2$  de laje.

3) Arquitetura :

- Composição do item 13-58 "mão de OBPA p/ instalação de quadro 400 KVA" :

Possui materiais (Insumos) em sua composição, contendo o título do serviço que prevê apenas mão de obra.

- Composição de preço de aço CA-60 :

É adotado o custo p/ kg de aço R\$ 3,28, porém não se obtém preço perto disso no mercado, encontrando hoje no fornecedor o R\$ 4,15 o kg deste aço, impactando diretamente em vários preços da concorrência.







ANEXO A ATA - OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

LICITAÇÃO: CONCORDÂNCIA Nº 38/0007/-CC

EMPRESA PARTICIPANTE: ENGEFIX EIRELI

OBSERVAÇÃO:

ANGULO PARTE: ESTÁ EM DESSACORDO COM  
ITEM: 8.2 DO EDITAL CUM A PLANILHA  
DOCUMENTAL ESTÁ SEM ASSINATURA DO  
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

@

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





## ANÁLISE DAS PROPOSTAS

### CONCORRÊNCIA Nº 18/0007-CC

**Referência:** Concorrência nº 18/0007-CC, do tipo Menor Preço exequível, para Contratação de empresa de engenharia para construção de edificação da sede administrativa do sesc/dr/pa com 6 (seis) pavimentos e 1 (um) subsolo.

Conforme solicitado pela Comissão de Licitação, a área técnica que subescreve este parecer analisou os documentos apresentados nos envelopes de proposta das licitantes e as observações realizadas pelas mesmas, observando os termos do instrumento convocatório e seus anexos e os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

#### 1) CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA

Foi verificado que os documentos da proposta da empresa, especificados no subitem 8.3 do Edital, não apresentam assinatura de um profissional legalmente habilitado e evidenciando registro no conselho de classe, conforme estabelece o item 8.2 do Edital e a Lei nº 5194/66 do CONFEA/CREA. Dessa forma, por não atender ao requisito editalício, sugerimos à Comissão de Licitação que a proposta seja **desclassificada**.

#### 2) SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA

A partir da análise documental da proposta, verificou-se que a empresa Senenge não apresentou em sua planilha orçamentária o preço para o item 13.1.56.2.

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

- a) Construtora Impax LTDA: "Composição de lastro de concreto: É adotado o índice de 0,005 m<sup>3</sup> de concreto p/ 1 m<sup>3</sup> de lastro." **Resposta:** Não foi identificado erro no item mencionado.
- b) Quadra Engenharia LTDA: "A licitante não apresenta composição unitária de preços para diversos itens da planilha orçamentária. Exemplo da falta de CPU p/ os itens 13.8.1 a 13.8.24; 13.9.4 a 13.9.12;" **Resposta:** De fato não foram encontradas as composições para os itens mencionados.
- c) Quadra Engenharia LTDA: "Não atende o item 8.3." **Resposta:** Não confere, pois a empresa apresentou todos os itens solicitados no referido item do Edital.
- d) Quadra Engenharia LTDA: "A licitante apresentou taxa de BDI 0 para o item 14.5.4.1." **Resposta:** Foi verificado a não aplicação de BDI para o referido item.

Dessa forma, atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA não apresentou as exigências previstas em Edital e apresentou erro em sua planilha de composição de preços unitários e, portanto, sugerimos a **desclassificação** da proposta.

### 3) ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP




As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

- a) Construtora Impax LTDA: “Composição de ensaio de concreto: É utilizado apenas mão-de-obra na composição, não apresentando assim em sua composição equipamento ou contratação de empresa especializada para rompimento”. **Resposta:** Após análise do referido item (1.3.5), foi verificado que o mesmo apresenta em sua composição os itens utilizados por tabelas de composições oficiais de preços como SINAPI (composição 74022/30). Não foi evidenciado, desta forma, motivo suficiente para inexecuibilidade do serviço.
- b) Quadra Engenharia LTDA: “A licitante não cumpriu o item 8.2 do Edital. A planilha não apresenta o nome e registro junto ao CREA do profissional responsável pela sua elaboração.”. **Resposta:** Não confere, pois a proposta apresenta assinatura do responsável e registro após todos os documentos nela contidos.
- c) Quadra Engenharia LTDA: “A licitante também não atende o item 10.1 do Edital”. **Resposta:** Não confere, pois todas as folhas do documento da licitante estão numeradas conforme solicitado.
- d) Quadra Engenharia LTDA: “Solicita-se que a equipe técnica do Sesc analise as composições unitárias da licitante, em virtude de apresentarem inexecuibilidade.”. **Resposta:** Em verificação, os valores unitários da proposta na planilha orçamentária não excedem significativamente a média dos itens das demais propostas e o orçamento de referência.

Dessa forma, atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que as observações das licitantes são improcedentes e que a empresa ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP apresentou a proposta de acordo com o solicitado no processo licitatório, e, portanto, sugerimos sua **classificação**.

### 4) ENGEFIX CONSTRUÇÕES EIRELI

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

- a) Construtora Impax LTDA: em resumo a empresa argumenta que são incluídos insumos no item 13.58 que se refere à mão-de-obra para instalação de gerador de 400kVA. **Resposta:** Foi verificado que na planilha oficial de referência constam os insumos utilizados na proposta da empresa, sem observarmos inconformidade. 
- b) Construtora Impax LTDA: Em resumo a empresa argumenta que na composição de armação de aço CA-60 é cotado o preço do insumo de 1 kg de aço A R\$3,28 enquanto que o menor preço praticado no mercado é R\$ 4,15. **Resposta:** Durante a elaboração da proposta a empresa possui autonomia para definir os valores, e a informação dada na observação não é citada a fonte do dado. Indeferido. 
- c) Quadra Engenharia LTDA: Em resumo a empresa argumenta que a licitante não cumpriu o exigido no item 8.18, pois os preços unitários das composições 1.1.5, 1.1.7, 1.19, 1.110, 1.112 e 1.2.3 estão acima do valor de referência da planilha fornecida pelo Sesc. **Resposta:** A licitante não observou que os valores comparados incluem o BDI na proposta da empresa Engefix enquanto que compara com o valor sem BDI do orçamento de referência. Não procede a argumentação. 



Dessa forma, atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que as observações das licitantes são improcedentes e que a empresa ENGEFIX CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou a proposta de acordo com o solicitado no processo licitatório e, portanto, sugerimos sua **classificação**.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais propostas não mencionadas estavam de acordo com o exigido pelo certame e não foram apontadas pelas demais licitantes, dessa forma, sugerimos a **classificação** das propostas.

O Sesc é uma Entidade de natureza Jurídica privada, nos termos da legislação, da Constituição Federal de 1988, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal e pelo próprio TCU (essa informação também consta do Edital). Em que pese não estar sujeito aos estritos limites da LEI nº 8.666/93 – Lei de Licitações Públicas, que seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, e tem procurado adequar seus manuais de orientação às postulações de todas as Auditorias Externas.

O Sesc não tem nenhum interesse em inabilitar qualquer licitante e a exigência da documentação decorre das normas regulamentares e da necessidade da garantia de execução do objeto.

O julgamento e a homologação do resultado serão feitos pela própria Administração regional, e que após análise e Autorização para a Contratação, pela Administração Nacional, haverá a liberação dos recursos.

Este é o parecer,

À disposição,

Belém, 30 de janeiro de 2019.

  
Janilson Moreira Caldas  
Engenheiro Civil  
CREA 15684D-PA  
Sesc AR/PA

  
Roberto da Silva Salgado  
Engenheiro Eletricista  
CREA-PA 151714743-3  
Sesc AR/PA





